Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 300, 30 DE JUNHO DE 2025.

Institui a "Gincana Cultural de Itabirito" como evento oficial de valorização comunitária, cultural e educativa no Município de Itabirito, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO** decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itabirito, a **Gincana Cultural de Itabirito**, a ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de setembro, como parte do calendário oficial de eventos culturais do Município.

Art. 2º A Gincana Cultural de Itabirito tem por finalidade:
I – Promover a integração entre os moradores de diferentes bairros e comunidades;
II – Estimular o envolvimento com a cultura, o esporte, o lazer e a história do município;
III – Incentivar práticas de cidadania, solidariedade, sustentabilidade e responsabilidade social;
IV – Resgatar a cultura da convivência, da cooperação e da participação popular.

Art. 3º A Gincana será organizada por grupos ou equipes previamente cadastrados, com participação voluntária de jovens, adultos e crianças, incluindo formação intergeracional, sem geração de vínculo remuneratório.

Art. 4º A organização do evento poderá ser realizada por entidades civis locais, associações culturais ou esportivas, coletivos juvenis e demais interessados, com o apoio institucional da Prefeitura de Itabirito, por meio de divulgação, logística ou cessão de espaços públicos, conforme disponibilidade.

Art. 5º As equipes deverão realizar provas que envolvam:
I – Conhecimentos sobre Itabirito, sua história e patrimônio cultural;
II – Atividades esportivas, artísticas e criativas;
III – Missões sociais e filantrópicas em benefício da comunidade;
IV – Ações de preservação ambiental e valorização do patrimônio público;
V – Atividades colaborativas com crianças, idosos ou grupos vulneráveis.

Art. 6º A realização da Gincana contará com o apoio das Secretarias Municipais de **Cultura, Educação e Esporte**, que poderão atuar em conjunto para:
I – Apoiar a articulação entre os grupos participantes;
II – Sugerir um regulamento-padrão para o evento;
III – Indicar espaços públicos disponíveis e oferecer suporte técnico-operacional;
IV – Incentivar a criação da **Liga Itabiritense de Gincaneiros**, com função consultiva e organizativa.

Art. 7º A Gincana Cultural de Itabirito fica instituída como evento oficial anual no calendário local, consolidando-se como importante mobilização comunitária.

Art. 8º Esta Lei será executada sem criação de cargos ou despesas adicionais ao orçamento do Município, contando apenas com equipamentos, espaços e pessoal já existentes, em respeito aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 30 de junho de 2025

Fernando Pereira Antunes:03998092609

Assinado de forma digital por Fernando Pereira Antunes:03998092609
Dados: 2025.06.27 12:35:41 -03'00'

FERNANDO PEREIRA ANTUNES

VEREADOR

Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Itabirito, a **Gincana Cultural de Itabirito**, um evento anual que visa promover a integração entre os moradores, a valorização da cultura local, o fortalecimento da cidadania e o estímulo à participação comunitária.

A proposta busca mobilizar crianças, jovens, adultos e idosos de forma voluntária, em uma programação leve e educativa, que envolva provas de conhecimentos sobre a cidade, atividades esportivas, desafios artísticos e ações de solidariedade. Por meio da gincana, diferentes gerações e regiões da cidade poderão colaborar entre si, fortalecendo os laços sociais e o sentimento de pertencimento.

Além de incentivar a criatividade, a cooperação e o respeito, a gincana contribui diretamente para o desenvolvimento social e cultural dos participantes, valorizando a história, os espaços públicos e o patrimônio de Itabirito.

Importante destacar que o projeto **não gera custos obrigatórios ao Poder Executivo**, pois prevê o uso de estrutura já existente e incentiva a organização voluntária por parte da sociedade civil, entidades culturais, coletivos juvenis e associações comunitárias. O apoio institucional da Prefeitura será realizado por meio das Secretarias Municipais de Cultura, Educação e Esporte, respeitando sempre a disponibilidade operacional e orçamentária.

A criação da Gincana Cultural de Itabirito representa uma ação de baixo custo, alto impacto social e enorme valor educativo, sendo compatível com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência da administração pública.

Por tudo isso, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta, que visa fortalecer os vínculos sociais, promover a cultura e estimular o protagonismo cidadão, construindo uma cidade mais unida, ativa e orgulhosa de sua identidade.

Fernando Pereira Antunes:03998092609

Assinado de forma digital por Fernando Pereira Antunes:03998092609
Dados: 2025.06.27 12:36:00 -03'00'

FERNANDO PEREIRA ANTUNES

VEREADOR